LEI Nº 5.450, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Garante à gestante o direito de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas completas de gestação (273 dias), após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Considera-se a conscientização descrita no § 1º as informações prestadas pelo médico(a) que acompanhou a gestante durante o pré-natal, ou por aquele que realizará o parto da gestante, no momento que esta manifestar o desejo pela cesárea.

§ 3º A escolha pela parturiente pela cesárea poderá ser feita a qualquer momento, ainda que iniciadas as tentativas de parto normal ou natural.

§ 4º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico(a) obrigado(a) a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, será afixada placas e/ou cartazes, em locais visíveis à gestante e ao seu acompanhante, com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana completa de gestação (273 dias)”, bem como cópia visível desta Lei e da Resolução nº 2.284/2020, do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Juntamente com o disposto no *caput* deste artigo, deverá constar ainda placas e/ou cartazes contendo o telefone da Ouvidoria Municipal, Defensoria Pública e Ministério Público.

Art. 4º O descumprimento no disposto no art. 3º desta Lei acarretará multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI.

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF16-7EC8-8753-5755 e informe o código EF16-7EC8-8753-5755

Art. 5º Sempre poderá o médico(a), em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 9 de julho de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

dc/

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF16-7EC8-8753-5755 e informe o código EF16-7EC8-8753-5755

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF16-7EC8-8753-5755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 09/07/2024 09:24:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF16-7EC8-8753-5755